PORTARIA TRT 18ª Nº 1851/2023

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
23/06/2023 13:44

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGPE nº 2556/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-saúde para magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10.254/2019,

CONSIDERANDO que o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe que a assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família será prestada diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento;

CONSIDERANDO a recomendação da Seção de Auditoria de Pessoal, consignada no Relatório de Auditoria nº 5/2023, constante do Processo Administrativo SISDOC nº 10.576/2022, para que a Portaria TRT 18ª GP/SGPE nº 2556/2019 contemple expressamente a possibilidade de concessão do benefício auxílio-saúde em virtude da afiliação a planos de saúde contratados por intermédio de pessoa jurídica sem convênio com o Tribunal, explicitando os requisitos a serem observados para a referida modalidade de inclusão;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 495/2023, publicada em 3 de abril de 2023, conferiu nova redação ao parágrafo 3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, fixando o valor mínimo do auxílio-saúde dos magistrados em 8% do respectivo subsídio, mantendo-se o teto de 10%, já previsto na redação anterior; e

CONSIDERANDO a edição da Portaria TRT 18 nº 1528/2023, publicada em 30 de maio de 2023, que, implementando o piso do auxílio-saúde dos magistrados em 8% do correspondente subsídio, alterou o Anexo I da Portaria nº 2556/2019, especificando os novos valores do benefício a ser pago aos magistrados, a partir de 1º de junho de 2023,

Biblioteca Digital

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2556/2019, de 21 de agosto de 2019, e acrescentar ao referido parágrafo os incisos I, II e III, bem como a dicionar ao artigo 3º os parágrafos 2º-A e 2º-B, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º ……..……..……..

§ 2º O ressarcimento em pecúnia será concedido da seguinte forma:

I - para magistrados e seus dependentes, será fixado em 8% do respectivo subsídio;

II - para os demais beneficiários titulares e seus dependentes o ressarcimento será concedido de forma escalonada, de acordo com a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo ou da pensão, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao do respectivo aniversário, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do tribunal;

III - para pai e mãe dependentes de magistrados e servidores, o reembolso fica restrito à tabela específica.

§ 2º-A Os valores referenciados nos incisos I, II e III do parágrafo anterior estão discriminados nas tabelas constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 2º-B Em qualquer caso, o valor do benefício limitar-se-á à quantia efetivamente paga pelo beneficiário a título de mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde.

……"

Art. 2º Alterar o § 1º do artigo 7º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2556/2019, de 21 de agosto de 2019, e acrescentar ao referido parágrafo os incisos I a IV, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º ……..……

§ 1º O contrato do plano ou seguro privado de assistência à saúde deverá ser firmado pelo beneficiário titular ou pensionista, sendo possível também a contratação por intermédio de pessoa jurídica sem convênio com o Tribunal. No caso de contratação por intermédio de pessoa jurídica sem convênio com o Tribunal, além dos requisitos acima mencionados, deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa atestando sua regularidade;

Biblioteca Digital

II – quadro societário da pessoa jurídica, atestando que o beneficiário titular não está qualificado como sócio administrativo;

III – documento que comprove que o magistrado, servidor ou pensionista figura como beneficiário titular dentro do plano de saúde contratado pela pessoa jurídica; e

IV – o comprovante do repasse da mensalidade do plano de saúde à pessoa jurídica, pelo beneficiário titular, ou o pagamento efetuado diretamente por ele, ao plano de saúde, referente à quitação do mês imediatamente anterior.

....”

Art. 3º. Acrescentar o inciso XVI ao artigo 11 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2556/2019, de 21 de agosto de 2019, e alterar a redação do parágrafo 2º do mesmo artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. .....

XVI – irregularidade ou extinção da pessoa jurídica, no caso de contratação por intermédio de pessoa jurídica sem convênio com o Tribunal.

.....

§ 2º A exclusão deverá ser solicitada por meio de requerimento nas hipóteses previstas nos incisos XI, XII (falecimento de dependente ou pensionista), XIII, XV e XVI, sem prejuízo da iniciativa de ofício pela Administração.

.....”

Art. 4º Alterar o parágrafo 3º do artigo 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. .....

§ 3º Para efeito de comprovação das despesas, o beneficiário titular ou pensionista deverá apresentar declaração da operadora/gestora do plano ou seguro privado de assistência à saúde, constando nome do beneficiário titular e dependentes, se houver, ou pensionista, com os respectivos valores individualizados e mês de competência das despesas. No caso de contratação por intermédio de pessoa jurídica sem convênio com o Tribunal, o beneficiário titular deverá apresentar, também, comprovante de repasse das mensalidades do plano de saúde à pessoa jurídica ou o comprovante do pagamento efetuado diretamente por ele, ao plano de saúde.

.....”

Biblioteca Digital

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Biblioteca Digital